



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO-P Nº 10.331, DE 06 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Capítulo III, art. 19, inciso I, e arts. 20 ao 27, parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010, e Lei nº 2.300, de 15 de dezembro de 2022, e ainda,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 14620/2024, analisado e aferido pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais de provimento efetivo, nomeada pelo Decreto - N nº 2.868, de 03 de novembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a progressão por merecimento a que fazem jus os servidores de provimento efetivo, relacionados no Anexo Único deste Decreto, nos termos do Capítulo III, art. 19, inciso I, e arts. 20 ao 27, parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 1.355, de 14 de dezembro de 2010, e Lei nº 2.300, de 15 de dezembro de 2022, bem como na análise da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais de provimento efetivo, nomeada pelo Decreto - N nº 2.868, de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º - Autoriza-se a Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Recursos Humanos, proceder ao enquadramento dos servidores de que trata o artigo anterior, com as mudanças das referências salariais, garantida a sua retroatividade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Maratáizes/ES, 06 de maio de 2024.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DECRETO-P Nº 10.331, DE 06 DE MAIO DE 2024.

NOME	MAT.	PADRÃO ATUAL	PADRÃO NOVO	OBSERVAÇÕES
ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA	100836	PCA-IX -E	PCA-IX -F	ESTÁ PROGREDINDO CONFORME LEI RECENTE , Nº 2300 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
ALCIDES DA FONSECA	106145	PCA-III-F	PCA-III-G	ESTÁ PROGREDINDO CONFORME LEI RECENTE , Nº 2300 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
ANA CELIA BATISTA ALVES VIDAL	7109	PCA-I-F	PCA-I- G	ESTÁ PROGREDINDO CONFORME LEI RECENTE , Nº 2300 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
ANA PAULA MILAN LAIBER CALIXTO	109535	PCA-IX-B	PCA-IX-C	O sistema não contabilizou o nome da servidora QUE FEZ JUS EM JANEIRO/2024
DEMOSTHENES BRANDÃO FRAGA	102078	PCA-III-D	PCA-III-E	O sistema não contabilizou o nome da servidora QUE FEZ JUS EM JANEIRO/2024
MAGNO SOUZA SILVA	107637	PCA-III-D	PCA-III-E	ESTÁ PROGREDINDO CONFORME LEI RECENTE , Nº 2300 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022,
MICHELE GARCIA ALVES	107053	PCA-IX -C	PCA-IX -E	ESTÁ PROGREDINDO CONFORME LEI RECENTE , Nº 2300 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022,
SANKIES DE TOLEDO FRAGA	106845	PCA-IX -D	PCA-IX -E	ESTÁ PROGREDINDO CONFORME LEI RECENTE , Nº 2300 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022,
SIMONE LEITE RIBEIRO DOS SANTOS	99896	PCA-VII-A	PCA-VII-B	ESTÁ PROGREDINDO CONFORME LEI RECENTE , Nº 2300 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
TAYARA NOGUEIRA DOS SANTOS	105044	PCA-III-C	PCA-III-D	ESTÁ PROGREDINDO CONFORME LEI RECENTE , Nº 2300 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022